

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 05/2025

# AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

I. PREAMBULO	2
2. OBJETO	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO	
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	3
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	4
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	4
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	16



#### 1. PRÊAMBULO

**1.1** O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA:

#### I - Base legal:

- a) Lei n° 14.133/2021, art. 75: inciso II.
- **b**) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10
- II Processo Administrativo nº 06/2025

#### 2. OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NOS ESTOFADOS DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

dereço						
NPJ						
Item	Descrição c	ompleta do objeto	Qt	UN	R\$ unitário	R\$ total
01	na Secretaria	eparos em assentos de ônibus escolar lota a de Educação de Quilombo com substituiç forração completa.		Un	193,00	5790,00
02	na Secretari	eparos em assentos de ônibus escolar lota a de Educação de Quilombo, remendo pequeno porte		Un	74,00	2250,00
	•		1	1	TOTAL	R\$ 8010,00



# 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Valor total do objeto: R\$ 8010,00 (oito mil e dez reais).

## 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 03 a 03 a 05 de fevereiro de 2025 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6836806;

**Considerando** a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a obrigatoriedade da Inspeção Veicular nos veículos que realizam o transporte escolar para a emissão da Autorização de Transporte Escolar; Código de Trânsito Brasileiro trouxe em seu artigo 136, inciso II, a exigência da inspeção semestral obrigatória para que estes tipos de veículos possam circular, sendo: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

**Considerando** que é necessário garantir a segurança de todos os alunos que utilizam o transporte escolar na rede municipal e estadual de ensino no município de Quilombo, assim como as condições do veículo.

**Considerando** o Boletim de Ocorrência n. BO-00629.2024.0000688, realizado tendo em vista o vandalismo de alguns alunos rasgando e destruindo os assentos dos veículos placa MLA 0402 e MJG 5447.

Considerando o valor total estimado para esta contratação, levou em consideração uma cesta de preços, com orçamentos direto com fornecedores locais que se prontificaram em apresentar orçamentos, sendo a empresa LUANE DA SILVA ME apresentou proposta com valor Total de R\$8.010,00 (oito mil e dez e quarenta), a empresa LILIANE A. FELLINI apresentou proposta com valor total de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) e a empresa SOFT ESTOFADOS no valor de R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

Desse modo declara-se como vencedor o orçamento apresentado pela empresa LUANE DA SILVA ME apresentou proposta com valor Total de R\$8.010,00 (oito mil e dez e quarenta).

- 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- **5.1.** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2025:

Projeto	Descrição do	Elemento de	Código	Condição Pgto	Valor Total
Atividad	Projeto Atividade	Despesa	Despesa	Parcelas	
e			Reduzido		



	<b>Manutenção</b>			Em até 30 dias	
<mark>2018</mark>	Transporte do	Escolar Ensino	33.90.39.19	após a entrega e	R\$ 8010,00
	Fundamental			emissão da NF	

# 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

#### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b**) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d**) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g**) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **h**) Capacidade Operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 03 a 03 a 05 de fevereiro de 2025 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6836806;

**Considerando** que houve não houve proposta adicional de empresas interessadas no certame.

No entanto, a empresa vencedora apresentou o menor preço e manifestou interesse na contratação, sendo assim enviou a documentação exigida de acordo com esse edital, estando apta para a contratação.

# 8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**8.1.** Os serviços deverão ser entregues, de acordo com o endereço enviado na entrega da autorização de fornecimentos. As condições dos serviços prestados serão verificadas pelo fiscal do contrato.

#### GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Alcione Maria Bevilacqua



## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável: Luís Carlos da Silva.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - **IX** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da <u>Lei nº 12.846</u>, de 1° de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **II** As peculiaridades do caso concreto;
  - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- **9.4.** Para aplicação das sanções (arts. <u>156</u>, § 6°, <u>I</u>, <u>157</u> e <u>158</u> da Lei n° 14.133/2021):
  - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - **II -** Incisos III e IV do item 1:
    - **a**) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art.</u> 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).



- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - **II** Pagamento da multa:
  - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).



# 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.
- 3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 06 de fevereiro de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI Prefeito Municipal



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 12/2025

#### 1 - Descrição das Necessidades

**Considerando** a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a obrigatoriedade da Inspeção Veicular nos veículos que realizam o transporte escolar para a emissão da Autorização de Transporte Escolar; Código de Trânsito Brasileiro trouxe em seu artigo 136, inciso II, a exigência da inspeção semestral obrigatória para que estes tipos de veículos possam circular, sendo: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

**Considerando** que é necessário garantir a segurança de todos os alunos que utilizam o transporte escolar na rede municipal e estadual de ensino no município de Quilombo, assim como as condições do veículo.

**Considerando** o Boletim de Ocorrência n. **BO-00629.2024.0000688**, realizado tendo em vista o vandalismo de alguns alunos rasgando e destruindo os assentos dos veículos placa MLA 0402 e MJG 5447.

A contratação de serviço de mão de obra para conserto e reparos nos assentos do ônibus escolar placa MLA 0402, MJG 5447, RLH6A58, RXP4H52 e RXT6B12, é fundamental a visando melhoria da qualidade do veículo. Cabe mencionar que os assentos se encontravam com rasgos e furos dando aparência de abandono ao veículo.

#### 2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual



O plano de contratação anual do Município está elaboração, porém não foi finalizado ou publicado.

#### 3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá:

- Fornecer material de ótima qualidade com eficiência e rapidez e que atenda a necessidade da secretaria municipal d educação;
- Atender às solicitações nos prazos estipulados sob pena de notificação:
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto dacontratação.

#### 4 - Levantamento de Mercado

Após levantamento se concluiu que a melhor opção é contratar empresa especializada para execução do serviço, sendo a forma mais eficaz e econômica. Uma vez que o município não possui em seu quadro de vagas o cargo de estofador para contratar tal funcionário.

A pesquisa de preço foi realizada no comércio local, respeitando a quantidade mínima (3) de orçamentos para atualização dos valores de mercado e lançado aquisição de acordo com a necessidade. Buscou-se orçamentos com as empresas locais que prestam esse serviço, que costumeiramente realiza esse tipo de trabalho para o município e outras empresas. Todos os documentos obtidos estão em anexo.

#### 5 - Descrição da Solução como um todo

A contratação externa, através de processo de dispensa de licitação, foi o meio mais eficaz e econômico encontrado, em razão da conveniência da aquisição parcelada dos serviços, uma vez que os serviços serão adquiridos com certa frequência de acordo com a necessidade

Para esta aquisição deverá ser utilizada a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). Utilizar a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 proporciona que a contratação fique restrito às empresas locais, facilitando a entrega do serviço, tendo em vista que o deslocamento dos veículos para outro município acarretaria maiores despesas e desperdício de tempo.

E as empresas devem possuir toda a documentação prevista no edital.

#### 6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais



A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do município que atuam no ramo de atividade em acordo com a Lei Federal 14.133/21 conforme descrito nos itens e distribuído na tabela abaixo.

Nome Em	npresa					
Endereço	•					
CNPJ						
Item	Descrição	completa do objeto	Qt	UN	R\$ unitári o	R\$ total
01	lotado na	reparos em assentos de ônibus escolar Secretaria de Educação de Quilombo tuição de espuma e forração completa.	30	Un	193,00	5790,00
02	lotado na s	reparos em assentos de ônibus escolar Secretaria de Educação de Quilombo, costuras de pequeno porte	30	Un	75,00	2250,00
				•	TOTAL	R\$ 8040,00

#### 8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação para a reparos e manutenções nos assentos dos veículos escolares deve ser realizada em um único lote, uma vez que o parcelamento comprometeria a uniformidade, a qualidade estética e a coesão visual dos assentos.

Parcelar a contratação entre diferentes empresas poderia resultar em variações de materiais, acabamentos e padrões de qualidade, comprometendo a uniformidade necessária para o visual do objeto.

# 9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

- Aumento da vida útil dos bens;
- Proporcionar segurança e conforto ao público que utiliza o transporte escolar;
- Assegurar o fornecimento da prestação de serviço de qualidade;



# 10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A contratação será feita pelo município, considerando a necessidade dos materiais em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal responsável. A princípio as providencias necessárias já foram realizadas, porém será mantido acompanhamento do processo e caso surjam demandas serão tratadas caso a caso. Ocorrendo esta contratação, o gestor será a Secretária de Educação, Cultura e Esporte. As condições do produto e quantidades de cada item bem como o formato de entrega e solicitação será feito, acompanhado e verificado pelo responsável pelo recebimento indicado, qual seja, o servidor Luís Carlos da Silva.

#### 11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 12 - Possíveis Impactos Ambientais

14 - Responsáveis

Estimular a utilização de materiais duráveis, com materiais de qualidade e, possíveis descartes de material inutilizável que seja feita de forma correta de acordo com as orientações legais de sustentabilidade.

#### 13 - Posicionamento Conclusivo

A contratação de uma empresa especializada para em reparos e manutenções dos assentos dos veículos escolares se mostra uma decisão estratégica e vantajosa, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A centralização do serviço em um único fornecedor permitirá uma execução coordenada, com uniformidade estética e padronização, essenciais para o impacto visual.

A contratação contempla também medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, desde o uso de materiais com menor impacto até a minimização de resíduos e a economia de energia.

Diante dessas considerações, a contratação da empresa para reparos e manutenções dos assentos dos veículos escolares atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios de gestão responsável previstos na Lei 14.133/21.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Quilombo/SC, 28 de janeiro de 2025.



#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA N° 12/2025

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de reparos e manutenções nos estofados dos assentos dos veículos lotados na Secretaria de Educação utilizados no transporte escolar dos estudantes do município.

#### 2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Repara e consertos os assentos dos veículos que realizam o transporte escolar, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com os descritivos da DFD nº 09/2025. Selecionar materiais compatíveis com a qualidade, durabilidade e estilo padroonizado, utilizando, sempre que possível, tecidos ecológicos e sustentáveis.

# 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A contratação se faz necessária para garantir a qualidade estética e a uniformidade dos assentos dos veículos lotados na Secretaria de Educação utilizados no transporte escolar dos estudantes do município. Além disso, os reparos e manutenções aumentam a durabilidade do produto promovendo a economicidade, evitando a produção excessiva e o desperdício de recursos.

# 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A contratação do serviço de reparos e manutenções nos estofados dos assentos dos veículos lotados na Secretaria de Educação utilizados no transporte escolar dos estudantes do município, através de processo de dispensa de licitação, foi o meio mais eficaz e econômico encontrado, em razão da conveniência da aquisição parcelada dos serviços, uma vez que os serviços serão adquiridos com certa frequência de acordo com a necessidade

Para esta aquisição deverá ser utilizada a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). Utilizar a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 proporciona que a contratação fique restrito às empresas locais, facilitando a entrega do serviço, tendo em vista que o deslocamento dos veículos para outro município acarretaria maiores despesas e desperdício de tempo.

E as empresas devem possuir toda a documentação prevista no edital.

#### 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6 - MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega imediata, considerando que o ano letivo inicia em 10/02/2025.

A empresa deve garantir a utilização de técnicas adequadas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, além fornecer material de ótima qualidade com eficiência e rapidez e que atenda a necessidade da Secretaria municipal de Educação.

#### 7 – MODO DE GESTÃO

A gestão do Contrato será feita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Maria Bevilacqua, responsável pela contratação.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será pelo servidor Luís Carlos da Silva.

#### 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de NF em até 30 dias após a entrega dos serviços.

#### 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação, contratando o prestador que apresentar o menor valor.

# 10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nome Empresa	
Endereço	
CNPJ	



Item	Descrição completa do objeto	Qt	UN	R\$ unitári o	R\$ total
01	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo com substituição de espuma e forração completa.	30	Un	193,00	5790,00
02	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo, remendo e costuras de pequeno porte	30	Un	75,00	2250,00
				TOTAL	R\$ 8040,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 8040,00 (oito mil e quarenta reais).

O valor está de acordo com a necessidade de atendimento as normativas vigentes assegurando que todos os requisitos de qualidade e segurança sejam atendidos

# 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividad e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido	Condição Pgto Parcelas	Valor Total
2018	Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental	44 911 49 19	43/1500	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 8010,00

#### 12 - RESPONSÁVEIS

Quilombo/SC, 29 de janeiro de 2025.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



#### ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 05/2025

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI, e a empresa LUANE DA SILVA ME inscrita no CNPJ nº 58.182.334/0001-03, estabelecida no endereço Rua presidente Costa e Silva, nº142, Bela Vista, Quilombo/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUANE DA SILVA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, homologado em 07/02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NOS ESTOFADOS DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qt	UN	R\$ unitário	R\$ total
01	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo com substituição de espuma e forração completa.	30	Un	193,00	5790,00
02	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo, remendo e costuras de pequeno porte	30	Un	74,00	2250,00
				TOTAL	R\$ 8010,00



# CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 06/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025, homologado em 07/02/2025.

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 1. A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os serviços, objeto desta licitação a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretarias e departamentos municipais, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- a) Fornecer Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos. contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros. falhas e imperfeições nos materiais. decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

# CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)



- **5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ **8.010,00** (oito mil e dez reais).
- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.
  - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
  - **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
  - Processo Licitatório n. 06/2025 Dispensa de Licitação 05/2025.
  - Dados bancários do CONTRATADO.
- **5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
  - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
  - **b**) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- **5.3.3.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

- **6.1.** O objeto deverá ser entregue/executado com prazo de 30(trinta) dias de acordo com a autorização de fornecimento ou ordem de serviço de emitida pela Secretaria de Educação.
- **6.2.** Os recebimentos ocorrerão:
- I Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;
- II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.
- **6.2.1.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento



que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

# CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividad e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido	Condição Pgto Parcelas	Valor Total
2018	Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1 33 9H 39 19	43/1500	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 8010,00

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

# **8.1.** Obrigações do CONTRATADO:

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas:

- Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá previas de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- iv. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).



viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

#### **8.2.** Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

# CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
  - I Advertência (art. 156, § 2°)
     Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
  - II Multa de 10%Qualquer infração (art. 156, § 3°).
  - **III -** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
  - II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **VII -** As peculiaridades do caso concreto;
  - VIII As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IX Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **X** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021):
  - **III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - **IV** Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - **iii**) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



<u>Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

- **9.10**. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - VII Pagamento da multa;
  - **VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - **IX** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

**10.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO
CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM
COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA
APRENDIZ (art. 92, XVII)



**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, (art. 92, XVIII)

**12.1.** A gestão e fiscalização do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pelo gestor atual da secretaria responsável pela compra no momento da entrega do produto a ser fiscalizado pelo servidor Luís Carlos da Silva.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - **d**) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - **b**) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do</u> *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

# **13.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### 13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.



- **13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - **iv**) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **13.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **13.5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

# CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

- **14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - **b**) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



- **15.1**. Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações,



extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **15.6**. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **15.10.1**. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **15.12**. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- **15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no <u>art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **15.14**. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>).
- **15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



- I Página do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>);
- II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Jaksom Natal Castelli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
LUANE DA SILVA
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina

### MUNICÍPIO DE QUILOMBO

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: 08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: LUANE DA SILVA ME CNPJ: 58.182.334/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REPAROS E

MANUTENÇÕES NOS ESTOFADOS DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS NO

TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 8010,00 (oito mil e dez reais).

Vigência: Início: 07/02/2025 Término: 06/02/2026. Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2025

Dotação: 2018 33.90.39.19 43

QUILOMBO, 06 de fevereiro de 2025

#### **CONTRATANTE**

#### JAKSOM NATAL CASTELLI

**Extrato Contratual**